



**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE FLS. 120-148 AO
PROJETO DE LEI Nº 0253.9/2018**

O art. 47 da Emenda Substitutiva Global de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 47.

.....

Parágrafo Único. As circunstâncias atenuantes e agravantes serão contabilizadas para o cálculo final da penalidade de multa, cuja equivalência será de 5% (cinco por cento) a menos para cada circunstância atenuante e 5% (cinco por cento) a mais para cada circunstância agravante em relação aos valores-base previstos no Anexo Único deste Código.”

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza



JUSTIFICAÇÃO

Em todo o período de tramitação do presente Projeto de Lei discutiram-se os valores das multas previstos tanto no texto original quanto na Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e acatada na Emenda Substitutiva Global encaminhada posteriormente pelo Governador do Estado.

Propõe-se, por meio da presente Subemenda [complementada por outra prevendo o Anexo Único a que esta se refere], uma formulação para adequar às demandas do setor fiscalizado à redação proposta originalmente pelo Governo do Estado.

Conforme a Emenda de fl. 212, apresentada por este Deputado, a dosimetria, baseada em regulamento específico, considerará o grau de lesividade da infração e a situação econômica do infrator.

Nesse sentido, propõe-se a modificação da sistemática de classificação da penalidade e do cálculo da multa, por meio da mudança da fase de incidência das circunstâncias atenuantes e agravantes. Na redação proposta no novo substitutivo apresentado pelo Governo do Estado, a própria circunstância classifica a infração e a respectiva penalidade; pela proposta da emenda de fl. 212, a classificação da infração se dará considerando os critérios de (1) lesividade da conduta e (2) capacidade econômica, em critérios objetivos previstos em regulamento e, só na parte final, após a fixação do valor-base, incidirão as circunstâncias agravantes e atenuantes. Tal sugestão, inclusive, aproximará o projeto à redação original, acatada anteriormente pela Comissão de Constituição e Justiça [art. 47, § 1º, da ESG de fls. 120-148].

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza